REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 036/2010
Institui a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com assento nesta Casa Legislativa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar contará, sempre que possível, com, no mínimo, 01(um) representante de cada partido que compõe esta Casa.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar propor e analisar projetos, desenvolver estudos, acolher denúncias, demonstrando a importância e a responsabilidade da prevenção e do enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito público e doméstico, além de fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, pertinentes ao objeto desta Resolução.

§ 1º A Frente Parlamentar incentivará e apoiará, entre os órgãos da Prefeitura, Estado e Governo Federal, ações integradas que desenvolvam e implementem políticas; apresentará proposições legislativas relativas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

§ 2º A Frente Parlamentar realizará Audiências Públicas, Seminários, Conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas da área, representantes de órgãos governamentais das esferas municipal, estadual e Federal e organizações da sociedade civil, visando conscientizar sobre a importância da matéria, que tem por objetivo a igualdade de gênero e a preservação da vida sem violência.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pela Presidente e seus membros, eleitos de acordo com o regimento próprio, devendo a pauta ser aprovada por seus membros.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar instituída por esta Resolução reger-se-á por Regimento próprio, aprovado por seus membros.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher serão públicas, realizadas em

periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes, os quais também definirão o Regimento Interno para o seu funcionamento.

Parágrafo único. As reuniões contarão com a presença de entidades representativas, de movimentos sociais que já militam pela prevenção e enfrentamento da violência contra a mulher, de organizações não governamentais e de outros representantes da sociedade civil que apoiam esta causa, sendo-lhes garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela presente Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumário de conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador, e providenciadas as adições de separatas em número suficiente para atender a toda a população.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 04 de setembro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires